



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

XL

FORTALEZA, 30 DE SETEMBRO DE 1992.

Nº 9961

Final

### PODER EXECUTIVO

LEI Nº 7199 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Extingue os Cargos Comissionados que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam excluídos da lotação do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza, Agência IPEM-FORTALEZA no Estado do Pará, incluindo as Agências Regionais do Amapá e Santarém, e considerados extintos os Cargos Comissionados constantes do Anexo Único do presente Diploma Legal. Art. 2º - Fica o Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza - IPEM, autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Entidade à sua nova estrutura organizacional. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA - IPEM

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIFICAÇÃO
Chefe da Agência IPEM-PARÁ	DAS.1	01
Chefe da Agência Regional IPEM-AMAPÁ	DAS.2	01
Chefe da Agência Regional IPEM-SANTARÉM	DAS.2	01
Chefe do Serviço Técnico	DNI.1	01
Chefe do Serviço Administrativo-Financeiro	DNI.1	01

LEI Nº 7200 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Considera de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e Adjacências na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a União dos Moradores do Grande Pici e adjacências na forma que indica, associação civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 7201 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Cria a Medalha Antonio Girão Barroso para os Comunicadores do ano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criada a Medalha Jornalista Antonio Girão Barroso para os comunicadores que mais se destacaram durante o período de janeiro a dezembro, nas suas atividades profissionais. Parágrafo Único - Entende-se por comunicador todo profissional de rádio, jornal ou televisão que trabalhe na emissão de informações. As informações compreendem o universo de todos os assuntos, desde político ao esportivo. Art. 2º - Serão escolhidos 03 (três) profissionais por ano sendo um de rádio, um de jornal e um de televisão e que atue em qualquer área de informação. Art. 3º - A escolha será feita pelos diversos segmentos de nossa sociedade através de pesquisa de opinião pública. Art. 4º - A Fundação Cultura de Fortaleza ficará encarregada de contratação da pesquisa que deverá ser efetuada por firma renomada no assunto. Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-

das as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº 7202 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Considera de Utilidade Pública, a Entidade COMUNICAÇÃO E CULTURA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, a Entidade COMUNICAÇÃO E CULTURA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº 7203 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Considera de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE DA CONQUISTA, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Comunidade da Conquista, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO MUNICIPAL.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº 7204 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Denomina de Cel. José Silvino da Silva, um logradouro de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominado de Cel. José Silvino da Silva, um logradouro de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº 7205 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Denomina de Santiago Vasques Filho, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Santiago Vasques Filho uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº 7206 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Denomina Humberto Holanda Cassundé, uma artéria de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Denomina Humberto Holanda Cassundé, uma artéria de Fortaleza. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PALÁCIO DA CIDADE, em 21 de setembro de 1992. Juraci Vieira de Magalhães - PREFEITO DE FORTALEZA.

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

LEI Nº 7207 DE 21 DE SETEMBRO DE 1992

Denomina de Rua Manuel Viana, uma artéria de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica denominada de Rua Manuel Viana, uma artéria no Município de Fortaleza. Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as